



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Portaria nº 1150, de 09/11/2023, DODF nº 211 de 10/11/2023, pag. 11.
Homologado em 09/11/2023, DODF nº 211 de 10/11/2023, pag. 12

PARECER Nº 357/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00151179/2021-15

Interessado: **Escola Baobá Materno Infantil**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Escola Baobá Materno Infantil; autoriza a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 26 de agosto de 2021, de interesse da Escola Baobá Materno Infantil, situada na CRNW 510, Bloco B, Nº 2, Lojas 1 e 14, Setor Noroeste, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Materno Infantil do Saber Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 28.532.589/0001-98, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

A instituição iniciou suas atividades educacionais sem amparo legal, em desacordo com o que dispõe o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, portanto, é necessária a validação dos atos escolares praticados, a contar do ano letivo de 2021, ano de autuação do presente processo.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para as ofertas requeridas, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, com as licenças concedidas pelos órgãos responsáveis do GDF.



O Contrato de locação de imóvel não residencial, em nome da mantenedora, acostado aos autos, está em vigência, o que comprova a ocupação legal do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 3 de agosto de 2022 e 29 de agosto de 2022, ocasiões em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria, a escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias e está instalada em edificação com três pavimentos. A creche funciona no térreo, conforme a legislação vigente. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destaca-se:

Pavimento térreo, funcionamento da educação infantil, creche, com 3 salas de aula (todas as salas com umidificadores) 1 banheiro para pessoas com deficiência - PCD, 1 banheiro para funcionários, 2 banheiros para estudante, 1 fraldário, 1 lactário, 1 cozinha, 1 enfermaria, 1 parque grande com vários brinquedos.

O 1º pavimento possui 4 salas de aula, funcionamento da educação infantil, pré-escola, 2 banheiros, 1 feminino e 1 masculino para os estudantes, com 2 boxes cada um deles, 1 refeitório, 1 sala de leitura para os estudantes da educação infantil, pré-escola, 1 lavanderia, 1 sala de apoio, 1 sala diversificada (sala de recursos).

O ambientes para atendimento conferidos *in loco* foram parque, berçário, lactário, solário, cozinha, sala com equipamento apropriado com bancadas altas para troca, local com banheiras/cubas, área de recreação exclusiva coberta/descoberta, banheiros adaptados com chuveiro, cuba, bancada, e também bebedouro. Possuem paredes de cores claras, as esquadrias são de fácil limpeza e manutenção, e com condições adequadas de segurança, os corredores são amplos e há conforto térmico nos ambientes.

No subsolo, o acesso é por escadas e elevador panorâmico, com academia, cine teatro, banheiro infantil, 1 depósito, área de recreação coberta com vários brinquedos e utilizado exclusivamente para recreação da pré-escola.

[...]

Quanto ao mobiliário, está em excelentes condições para uso, sendo todos planejados, novos e adequados à oferta educacional em termos de disposição e tamanho.

Como critério de acessibilidade foram visualizados escadas e elevador em funcionamento.

Na ocasião da inspeção verificou-se que a instituição possui os livros Ata de Abertura e Encerramento de Ano Letivo, de Ocorrências Diárias, de Investidura e Exoneração - Diretor/Secretário Escolar, de Reuniões de Pais e Professores, de Conselho de Classe, de Concessão de Bolsas de Estudo e de Registro e Eliminação de Documentos. Verificou-se o calendário escolar em local visível. Os arquivos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



corrente e permanente estão classificados e ordenados em local de fácil acesso e rápida consulta e guardados em condições satisfatórias de segurança.

Os Diários de Classe são informatizados, impressos bimestralmente, assinados e guardados em local de fácil acesso para consulta.

Por fim observou-se que os dossiês dos estudantes estavam completos. A secretaria escolar, apresentou uma organização excelente.

(sic)

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche:

- Berçário I - para crianças de 6 meses de idade;
- Berçário II - para crianças de 1 ano de idade;
- Maternal I - para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II - para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Infantil I - para crianças de 4 anos de idade;
- Infantil II - para crianças de 5 anos de idade.

A Educação Infantil é ofertada nas jornadas ampliada e integral, de acordo com o quadro-resumo da matriz curricular anexo, contemplando as atividades diversificadas e as de formação pessoal e social.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.



O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, conforme dispõe a legislação vigente. Apresenta-se em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular. Estão previstos também os temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e interesse do estudante.

2. Avaliação

A avaliação é realizada mediante acompanhamento e registro individual do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais bimestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 109 artigos e 36 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.

Registra-se que a instituição educacional possui serviço de monitoria com vistas a auxiliar o docente em todas as atividades propostas aos estudantes, entre outras atribuições.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2028, a Escola Baobá Materno Infantil, situado na CRNW 510, Bloco B, Nº 2, Lojas 1 e 14, Setor Noroeste, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro Educacional Materno Infantil do Saber Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 28.532.589/0001-98, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano de 2021 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- g) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 31 de outubro de 2023.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 31/10/2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência
da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 357/2023-CEDF
Quadro-Resumo da Matriz Curricular da Educação Infantil

Instituição Educacional: Escola Baobá Materno Infantil Etapa: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola Turno: Diurno (matutino / vespertino) Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos Regime: Anual							
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	do desenvolvimento do estudante Campos de Experiência	Creche				Pré-Escola	
		Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Infantil I	Infantil II
		6 meses	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada ampliada)		30	30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada ampliada)		1200	1200	1200	1200	1200	1200
CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada integral I)		40	40	40	40	40	40
CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada integral I)		1600	1600	1600	1600	1600	1600
CARGA HORÁRIA SEMANAL (jornada integral II)		60	60	60	60	60	60
CARGA HORÁRIA ANUAL (jornada Integral II)		2400	2400	2400	2400	2400	2400
Observação: 1 Jornadas, Turno e Horário das aulas: Jornada ampliada: Matutino, das 7h às 13h e Vespertino, das 13h às 19h Jornada integral I: das 7h às 15h ou 11h às 19h Jornada integral II: das 7h às 19h 2 Os horários constantes dos itens enumerados, 1 e 2, podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da Instituição Educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.							



ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADES COMPLEMENTARES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Judô	60 min
Ballet	60 min
Futebol	60 min
Capoeira	60 min
Inglês recreativo	300 min